

# ESTATUTO SOCIAL DA “CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL”

## CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Artigo 1º** – A “CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL” é uma instituição de educação e assistência social e de promoção da cultura organizada sob a forma de associação sem fins econômicos, fundada em 21 de agosto de 2001, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

**Artigo 2º** – A CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL tem sede e foro na Rua Teodoro Sampaio, 1020 sala 1008, Pinheiros, CEP 05406-050, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter outros estabelecimentos em qualquer localidade do país, mediante decisão da Diretoria.

**Artigo 3º** – O prazo de duração da CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL é indeterminado.

## CAPÍTULO II OBJETIVOS SOCIAIS

**Artigo 4º** – Constitui Objeto Social da CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL a promoção gratuita de ações educacionais e de mobilização destinadas à proteção da infância e da adolescência e à difusão da cultura, notadamente com o intuito de contribuir para a redução da morbi-mortalidade por acidentes de crianças até 14 anos de idade. Para a observação e consecução desses fins, a CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL poderá:

- a) Realizar estudos e pesquisas sobre os índices de morbi-mortalidade de crianças, causadas por acidentes, podendo, ainda, conceder prêmios e/ou subvenções para a realização de tais estudos e atividades;
- b) Prestar auxílio a instituições de ensino, instituições de saúde e demais organizações, bem como promover campanhas de esclarecimento da população em geral, notadamente crianças e seus pais, avós, professores e profissionais de saúde entre outros, com o intuito de conscientizá-los sobre a gravidade e forma de prevenção de acidentes;
- c) Manter projetos próprios ou em parceria com terceiros sejam empresas, organizações da sociedade civil e o Poder Público;
- d) Constituir e participar de outras pessoas jurídicas; participar de órgãos, comissões e outras formas de associação, tanto públicas como privadas, com finalidades correlatas ao seu campo de atuação;
- e) Celebrar contratos, convênios, termos de parceria, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionados ao seu campo de atuação;
- f) Organizar arquivo, biblioteca, banco de dados, videoteca ou outros sistemas de informação especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação; e,

- g) Captar e gerir recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos sociais.

### **CAPÍTULO III**

#### **PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITAS E SUA DESTINAÇÃO**

**Artigo 5º** – Constituem o patrimônio e a receita da CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL:

- a) Os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer à CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL;
- b) As doações e subvenções recebidas, que serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- c) Os legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não;
- d) As contribuições dos associados; e,
- e) Os rendimentos produzidos por todos os seus bens e direitos, pelos serviços relacionados a seus objetivos institucionais que vier a prestar, pelos produtos e materiais que vier a desenvolver ou licenciar com sua logomarca, bem como pelas atividades destinadas à captação de recursos, tais como eventos, publicações, parcerias e afins.

**Parágrafo primeiro:** A CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**Parágrafo segundo** - As receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurado pela CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL serão integralmente aplicadas no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Parágrafo terceiro** – A CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL poderá instituir remuneração para os seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, e o disposto na legislação aplicável.

**Parágrafo quarto** - É vedada a distribuição de patrimônio, rendas, bonificações ou vantagens da CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, conselheiros, mantenedores, benfeitores, instituidores, associados e colaboradores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

**Parágrafo quinto** - Caso a CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL venha a perder a qualificação de que trata a Lei 9.790, de 23/03/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme indicação da Assembléia Geral.

**CAPÍTULO IV**  
**QUADRO SOCIAL**

**Artigo 6º** – São associadas aquelas pessoas naturais ou jurídicas que, tendo cumprido as condições de admissão previstas neste Estatuto, sejam admitidas no Quadro Social por decisão do Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembléia Geral.

**Artigo 7º** – Para tornar-se associado, o candidato deve cumprir as seguintes condições:

- a) Concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação, tanto na CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL como fora dela, os princípios nele definidos, cooperando ativamente com a causa da proteção à infância e adolescência através da redução da morbi-mortalidade por acidente;
- b) Sendo pessoa natural, ter idoneidade moral e reputação ilibada e não ter estado ou estar sendo submetido a processo criminal, o mesmo valendo para os representantes legais de pessoas jurídicas;
- c) Ter sido recomendado por associado quite com suas obrigações sociais; e,
- d) Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições porventura fixadas na forma do presente Estatuto.

**Parágrafo único** – A pessoa jurídica associada credenciará até duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão nessa qualidade.

**Artigo 8º** – Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL.

**Artigo 9º** – São direitos dos associados:

- a) Comparecer às Assembléias Gerais, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse da CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL; e,
- b) Votar, ser votado e indicar candidatos para o preenchimento de cargos nos órgãos de administração.

**Artigo 10** – São deveres dos associados:

- a) Colaborar com a CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL, participar na consecução de seus objetivos, cumprir o Estatuto e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL; e,
- b) Pagar pontualmente as contribuições associativas que venham a ser fixadas.

**Artigo 11** – É dever, ainda, dos associados, informar à CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL, por escrito, todas as alterações em seus dados cadastrais junto à CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL. Para todos os efeitos deste Estatuto Social, inclusive direito de votar, serão considerados os dados constantes dos arquivos da CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL no quinto dia anterior ao evento.

**Parágrafo único** - Serão consideradas arquivadas três dias úteis após o seu recebimento, as alterações de cadastro previamente entregue à CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL.

**Artigo 12** – Qualquer associado poderá renunciar à sua participação no quadro social por meio de um pedido escrito de renúncia enviada ao Conselho Diretor. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido, e sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada.

**Artigo 13** – A suspensão ou a exclusão de qualquer associado será deliberada pelo Conselho Diretor, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) Não pagamento das contribuições associativas;
- b) Violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente; ou,
- c) Conduta pessoal prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos da CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL.

**Parágrafo único** – Será garantida ao associado oportunidade para apresentação de defesa por escrito ou oral bem como, em caso de exclusão, de recurso à Assembléia Geral.

**Artigo 14** – A Assembléia Geral deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a suspensão ou exclusão de qualquer associado, nos termos do artigo precedente.

## **CAPÍTULO V**

### **ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 15** – A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, até o mês de abril de cada ano, para deliberar sobre as Demonstrações Financeiras, examinar o relatório do Conselho Diretor referente às atividades desenvolvidas pela CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL no exercício anterior, e, quando for o caso, eleger os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal; e,
- b) Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

**Artigo 16** – A Assembléia Geral da CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer Conselheiro Diretor ou associado, eleito para a função pelos associados presentes à assembléia.

**Artigo 17** – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Conselho Diretor da CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL, ou por um quinto (1/5) dos associados, mediante carta ou fax aos associados e editais afixados na sede da CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL, com antecedência mínima de oito dias úteis da data marcada para a reunião.

**Parágrafo único** – A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista nos parágrafos anteriores.

**Artigo 18** – As Assembléias Gerais serão instaladas na hora prevista pelo edital de convocação, com a presença de, no mínimo, 51% (cinquenta e um) por cento dos associados quites com suas obrigações sociais. Não havendo este número, a Assembléia Geral poderá instalar-se trinta minutos mais tarde, com qualquer número de associados quites com suas obrigações sociais.

**Parágrafo primeiro** – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, se maior quorum não for exigido por este Estatuto Social.

**Parágrafo segundo** – Cada associado terá direito a um voto.

**Parágrafo terceiro** – Os associados poderão se fazer representar nas Assembléias por procuradores especialmente nomeados.

**Artigo 19** – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- b) Destituir os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- c) Aprovar as contas; e,
- d) Alterar o Estatuto Social.

**Parágrafo único** – Para as deliberações a que se referem os itens “b” e “d” acima é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

## **CAPÍTULO VI**

### **ADMINISTRAÇÃO**

#### **Seção I – Organização e Princípios de Administração**

**Artigo 20** – A administração da CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL será, de acordo com os limites previstos neste capítulo, atribuição do Conselho Diretor, sob a supervisão do Conselho Fiscal.

**Parágrafo primeiro** - No desenvolvimento de suas atividades, a CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, credo religioso, convicções políticas e condição social.

**Parágrafo segundo** - Em todos os atos de gestão, os dirigentes da CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Parágrafo terceiro** - Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior, entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelo dirigente da CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

## **Seção II – Conselho Diretor**

**Artigo 21** – O Conselho Diretor, eleito pela Assembléia Geral, será composto de 3 (três) a 6 (seis) Conselheiros, com mandato de três (3) anos, facultada a reeleição, sendo um Conselheiro designado Presidente e os demais sem designação especial.

**Parágrafo único** – Não sendo possível realizar a Assembléia Geral de eleição antes da expiração dos mandatos dos conselheiros, estes serão mantidos em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Artigo 22** – O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por dois de seus membros e, eventualmente, a pedido do corpo profissional da CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL. As convocações serão feitas sempre por escrito e com antecedência mínima de cinco dias. As convocações deverão indicar a ordem do dia das reuniões.

**Parágrafo único** - O documento assinado pela maioria dos membros do Conselho Diretor, que consubstancie deliberação dentro da competência do Conselho, tem o valor de decisão tomada em reunião.

**Artigo 23** – As reuniões do Conselho Diretor só poderão se realizar com a presença ou representação de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício.

**Parágrafo primeiro** - Os Conselheiros ausentes ou impedidos de participar de uma reunião poderão se fazer representar por qualquer outro membro, mediante autorização por escrito, válida apenas para aquela reunião.

**Parágrafo segundo** - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros em exercício, presentes ou representados na reunião.

**Parágrafo terceiro** - O Conselheiro Presidente terá voto de qualidade no caso de empate em qualquer votação.

**Artigo 24** - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Aprovar o orçamento anual da CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL;
- b) Estabelecer a orientação geral e as diretrizes para as atividades sociais, aprovar políticas de investimento social e planos de ação, aprovar projetos e ações em suas áreas de atuação, bem como aprovar a abertura ou o fechamento de escritórios de representação em qualquer parte do território nacional e/ou do exterior;
- c) Supervisionar e orientar a atuação do corpo profissional;
- d) Autorizar atos que impliquem em alienar, gravar, hipotecar, transferir ou ceder bens integrantes do ativo permanente de valor individual superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), reajustáveis mensalmente pelo índice IGP-M/FGV ou outro que venha a substituí-lo;
- e) Aprovar a celebração, alteração e rescisão pela CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL de contratos que envolvam montantes superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- f) Preparar o relatório de atividades e as Demonstrações Financeiras;
- g) Zelar pela fiel execução deste Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral; e
- h) Convocar a Assembléia Geral.

**Artigo 25** – Compete privativamente ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; e,
- b) Convocar a Assembléia Geral sempre que julgar necessário e presidi-la.

**Artigo 26** – Compete aos Conselheiros Diretores, cada um individualmente:

- a) Representar a CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL judicial e extra-judicialmente;
- b) Outorgar, sempre em conjunto com outro Conselheiro Diretor, procurações em nome da CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL, as quais deverão ter apropriado registro e prazo de validade não superior a um ano, salvo, neste último caso, aquelas para fins de representação judicial;
- c) Sempre em conjunto com outro Conselheiro Diretor, abrir, movimentar e encerrar contas correntes junto a instituições financeiras podendo solicitar, retirar e firmar cheques, cadastrar senhas e praticar todos os demais atos de gestão financeira da CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL;
- d) Sempre em conjunto com outro Conselheiro Diretor, admitir e demitir funcionários, firmar contratos, convênios, termos de parceria e demais formas de assunção de obrigações contratuais, com entes privados e governamentais, dentro dos limites deste Estatuto e das deliberações do Conselho Diretor.

**Seção III - Conselho Fiscal**

**Artigo 27** – A administração da CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL será fiscalizada por um Conselho Fiscal, composto de 2 (dois) integrantes, eleitos em Assembléia Geral, para mandato de três anos. É composto de um Presidente e de 1 (um) Conselheiro Fiscal.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal tem ampla competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, podendo, ainda fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL, emitindo pareceres para a Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO VII**

### **LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO**

**Artigo 28** – A Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, nos termos do art. 17, e desde que mediante o voto favorável de pelo menos três quintos (3/5) dos integrantes do Quadro Social com direito a voto, poderá deliberar sobre a liquidação da CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL, a qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei.

**Parágrafo único** – Na Assembléia Geral que deliberar sobre a liquidação da CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL, será indicado o liquidante, sua remuneração se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

**Artigo 29** – Aprovada a dissolução, liquidado o passivo, se houver, os bens e haveres serão revertidos a uma instituição filantrópica, congênere ou afim que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, na sua falta, a entidade pública, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, conforme for fixado pela Assembléia Geral.

**Parágrafo único** – Caso a CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificado nos termos da Lei 9.790, de 23/03/1999, o patrimônio social remanescente deverá necessariamente ser destinado para outra entidade qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com mesmo objeto social.

## **CAPÍTULO VIII**

### **EXERCÍCIO SOCIAL E CONTAS DA ENTIDADE**

**Artigo 30** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório do Conselho Diretor referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

**Artigo 31** – A prestação de contas da CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL observará, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;



- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria firmado com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis; e,
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 32** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**Artigo 33** – Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho de Administração dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

---

**Luiz Carlos Cavalcanti Dutra Jr.**  
**Presidente da Assembléia Geral**

---

**João Gilberto Maksoud Filho**  
**Presidente do Conselho Diretor**

*Visto do advogado*

*Erika Bechara*  
*OAB/SP 131.603*